

COSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 139/86 - PROC DRE/L N 4505/85

INTERESSADA : SIRLEY APARECIDA PALMEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - matrícula na 1ª série do 1º grau em escola não autorizada pela Secretaria da Educação.

RELATOR : CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N 970/87 - CEPG - APROVADO EM 27/05/87

Comunicado ao Pleno em 03/06/87

1. HISTÓRICO

A direção da EMPG "Padre Leonardo Nunes", sediada na Rua Tomaiche Kobuche n 10 em Santos/SP, encaminhou a este Colegiado através da DE de Santos, pedido de homologação da matrícula e convalidação dos atos escolares da aluna Sirley Aparecida Palmeira, que frequentou escola não autorizada, pelos órgãos próprios da SE, Ateneu "São Luiz". (fls. 3 Proc. CEE n 0139/86, apenso Proc. DRE/L n 4505/85).

Conforme os documentos escolares anexados aos autos Sirley Aparecida Palmeira, nascida aos 31-7-1969, em Santos/SP, apresenta a seguinte vida escolar: fls. 5 a 6 (Proc. DRE/L n 4505/85 apenso ao Proc. CEE n 139/86).

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1976	1ª	Ateneu "São Luiz" - Santos/SP	Esc. ã autorizada
1977	2ª	EEPG do Bom Retiro - Santos/SP	Promovida
1978	3ª	EEPG "Prof. Francisco Meira"	Promovida
1979	4ª	EEPG "Prof. Francisco Meira"	Promovida
1981	5ª	EEPG "Prof. Fernando de Azevedo"	Promovida
1983	6ª	EEPG "Prof. Fernando de Azevedo"	Promovida
1985	7ª	EMPG "Padre Leonardo Nunes"	Cursando

A Sra. Supervisora de Ensino, após análise dos autos manifesta-se pela regularização da vida escolar da aluna, encaminhando os autos ao CEE, a vista do Despacho n 3743/84, do Gabinete do Sr. Coordenador do Ensino do Interior. (fls. 5 Proc. CEE n 139/86).

Acolhida a proposta pela autoridade de ensino opinante no presente caso (DE de Santos, DRE-Litoral/Santos CEI), o processo deu entrada no CEE através do Gabinete do Exmo Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

Sirley Aparecida Palmeira, após frequentar em 1976, escola que funcionou sem a devida autorização foi matriculada na 2ª serie do 1º grau, em 1977, na EEPG do Bom Retiro - Santos/SP.

Em 1985, a aluna encontrava-se cursando a 7ª série do 1º grau, na EMPG "Padre Leonardo Nunes" - Santos/SP, ocasião em que

foi constatada sua matrícula irregular.

O Ateneu São Luiz funcionou no período de 1969 a 1980, irregularmente, sem a devida autorização de funcionamento, conforme relatório apresentado pela Comissão de Supervisores de Basilio, que procedeu a diligência junto à Escola. Este relatório consta: no Processo CEE n 476/81 arquivado do neste órgão, constando também relação nominal dos alunos que frequentaram o Ateneu "São Luiz" no período de 1º/01/73 à 31/12/80. (Proc. CEE na 0476/81 fls. 13 à 21 e 22 à 26).

Sirley Aparecida Palmeira, consta da relação nominal apresentada no processo inicial (Proc. CEE n 0476/81) e aguarda a regularização de sua vida escolar, conforme o solicitado pela EMPG "Padre Leonardo Nunes" Santos/SP. (Proc. CEE n 0139/86 apenso Proc. DRE/L n 4505/85).

De acordo com o disposto na Deliberação CEE n 18/86, em seu artigo 3º, os autos foram analisados à vista da Indicação CEE n 08/86, configurando-se o presente caso como falha administrativa.

Diz o artigo 3º da Deliberação CEE n 18/86: (anexo) "A análise dos protocolados referentes à regularização de vida escolar obedecerão as disposições da Indicação CEE n 08/86, que passa a fazer parte integrante desta Deliberação".

Este Colegiado, vem analisando casuisticamente a vida escolar dos alunos oriundos do Ateneu/São Luiz", emitindo pronunciamento favoráveis quanto a regularização da vida escolar dos mesmos (Pareceres CEE n 817/85, 818/85, 822/85, 1544/85 e 2022/85).

Aplicando-se o princípio de recuperação implícita, uma vez que a aluna encontra-se em adiantado estágio de escolarização (7ª série - 1º grau, 1985) e dado ao tempo decorrido entre a ocorrência da irregularidade e a sua detecção (Indicação CEE n 08/86), seria de se convalidar a matriculada aluna, em 1977, na 2ª série do 1º grau da EEPG do Bom Retiro - Santos/SP bem como os atos escolares praticados subsequentemente, decorrentes desta matrícula.

3. CONCLUSÃO

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de SIRLEY APARECIDA PALMEIRA, em 1977, na 2ª série do 1º grau da EEPG do Bom Retiro Santos, SP, ficando conseqüentemente regularizados os atos escolares decorrentes desta matrícula.

São Paulo, 20 de maio de 1987.

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO Qp PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília. Vasconcellos D. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antonio de Souza Amaral, Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1987.

a) Cons. DERMEVAL SAVIANI

Vice-Presidente no exercício da Presidência